



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO • IMPERATRIZ
7º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da 2ª Zona

Livro 45
Folha 146
1º Traslado nº 2087



ATO Nº 2753 - PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM todos quantos virem este instrumento público ou dele tomarem conhecimento que, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (21/11/2019), neste 7º Ofício Extrajudicial situado na Rua Simplicio Moreira, nº 825, Centro, CEP 65901-490, de Imperatriz, no Estado do Maranhão, perante mim, Diego da Conceição Silva, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante: **LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 2065, Centro, CEP 65900-010, Imperatriz-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.920.389/0001-63; neste ato representado pela proprietária **Lindalva Lima Gomes**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 09/04/1964, filha de Tadeu Pereira Gomes e Raimunda Pereira Lima, natural da cidade de Imperatriz/MA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 024017332003-8-SESP/MA, emitida em 26/02/2019, inscrita no CPF/MF nº 237.349.813-87, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 755, Bacuri, Imperatriz-MA. Conforme Alteração do Ato Constitutivo nº 05, expedida em 01/08/2019, registrado na JUCEMA em 19/08/2019 10:35, sob nº 20190938595, protocolo 190938595, código de verificação 11903785696, Nire 21600019931; e certidão simplificada expedida em 19/08/2019 às 14:21:38, código API5AKUS e protocolo MAC1900238450. A presente identificada documentalmente por mim, Escrevente Autorizado, como a própria, de cuja identidade e capacidade jurídica para o ato dou fé. Em atenção ao princípio da boa-fé objetiva, concretizado no art. 422 e art. 689, do Código Civil, a Outorgante e seu procurador declaram que, reciprocamente, reconhecem como verdadeiras suas qualificações e, via de consequência, isentam este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades decorrentes da errônea ou inverídica qualificação por eles declaradas no presente ato notarial. Então, pela outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **ROBERTO PEREIRA SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 06/05/1970, filho de Vicente de Paula Soares e Francisca Neci Pereira Soares, natural da cidade de Imperatriz/MA, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00304195056 - DETRAN/MA, emitida em 23/05/2018, onde consta do Documento de Identidade RG nº 1143338-SEJUSP/MA, inscrito no CPF/MF nº 269.813.273-68, residente e domiciliado na Rua Tupinambá nº 2554, São José do Egito, Imperatriz-MA; **PODERES:** A quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados, para representa-lo perante as repartições públicas, estaduais, municipais, federais, autárquicas, alegar e assinar o que for preciso, assinar termo de aditivo e demais documentos que o caso exigir, prestar declarações, firmar compromissos, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos; formar, seguir e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências legais, tomar ciência dos despachos, requerer certidões, renovar cadastro junto a qualquer repartição pública, acordar, discordar de licitação pública, oferecer lance, carta convite, tomada de preço, concorrência, pregão. Podendo ainda, abrir/movimentar e/ou encerrar contas bancárias, no Banco Santander, Banco Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Banco Bradesco, Banco da Amazônia S/A - BASA, Caixa Econômica Federal, SICOOB e outros bancos que se fizer necessário, podendo movimentar conta, sacar, emitir, endossar, descontar e assinar cheques, requisitar talonário de cheques, verificar saldos e extratos de contas, receber cheques devolvidos; promover e efetuar depósito e retiradas, requerer e receber cartão, renovar senha, desbloquear cartão, assinar propostas e contratos de abertura de contas, endossar títulos, prestar caução, endossar aval, prestar declarações, firmar compromissos, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos, enfim praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato,

Diego da Conceição Silva
Escrevente Autorizado

Portaria INT/ITZ Nº 011/2019
7º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA

Lindalva Lima Gomes

inclusive substabelecer, este que darei por firme e valioso. Feito sob minuta. Assim me requereu, e após lido em viva voz perante a outorgante, achou conforme e assinou como sinal de aprovação, a saber: LINDALVA LIMA GOMES (Proprietária). Emolumentos R\$ 90,60. Ferc R\$ 2,70 Total R\$ 93,30. Item 13.9.3 da Tabela de Custas e Emolumentos - Lei Estadual 9.109/2009. Dispensado o comparecimento das testemunhas nos termos do artigo 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. Eu, Diego da Conceição Silva, Escrevente Autorizado, confiro o presente ato, colhendo aos assinaturas. Dou Fé e assino.

Poder Judiciário - TJMA. Selo: PROCUR029918QAYS7BZ1A3F6231, Data/Hora: 21/11/2019 16:46:37, Ato: 13.9.3, Parte(s): LINDALVA LIMA GOMES, LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, ROBE..., Total: R\$ 88,80, Emolumentos: R\$ 86,20, FERC: R\$ 2,60, Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA. Selo: PRODAD029918S00Q7KTVGT6JD206, Data/Hora: 21/11/2019 16:46:40, Ato: 13.29, Parte(s): LINDALVA LIMA GOMES, LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, ROBE..., Total: R\$ 4,50, Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10, Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Imperatriz - MA, 21 de novembro de 2019

Lindalva Lima Gomes
LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI
LINDALVA LIMA GOMES
Proprietária

Diego da Conceição Silva
DIEGO DA CONCEIÇÃO SILVA
Escrevente Autorizado

Diego da Conceição Silva
Escrevente Autorizado
Portaria INT/TZ Nº 011/2019
7º Ofício Extrajudicial de Imperatriz/MA

CONTRATO N.º 0201001/2024/FMS/PMPF
PROCESSO N.º 080/2023-SMS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA LLG COMERCIO SERVIÇOS
E ALIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplicio Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.920.389/0001-63, com sede na Rua Coronel Manoel Bandeira, n.º 2065, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz/MA, que será assinado por meio da Procuração Pública n.º 2753, Livro 115, Folha 146, conforme consta no Cartório do 7º Ofício Extrajudicial, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 21 de novembro de 2019, outorgada por **LINDALVA LIMA GOMES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/04/1964, portadora da cédula de identidade RG n.º 024017332003-8 SESP/MA, inscrita no CPF/MF n.º 237.349.813-87, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, n.º 755, Bacuri, Imperatriz - MA, a favor de **ROBERTO PEREIRA SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 1143338-SEJUSP/MA, inscrito no CPF/MF n.º 269.813.273-68, residente e domiciliado na Rua Tupinambá n.º 2554, São José do Egito, Imperatriz - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, originado através do **Processo Administrativo n.º 080/2023-SMS**, decorrente da licitação na modalidade, **Pregão n.º 025/2023 – SRP**, na forma Eletrônica, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos, e em conformidade com o **Pregão Eletrônico**



nº 025/2023 – SRP e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. O cronograma de distribuição será fornecido de acordo com a necessidade da Contratante;
- 2.2. Na entrega do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 2.3. Entregar o(s) produto(s) no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação;
- 2.4. Substituir, obrigatoriamente, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para o consumo;
- 2.5. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem às condições especificadas no Termo de Referência;
- 2.6. Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;
- 2.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 2.8. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objetos deste contrato;
- 2.9. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;
- 2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 2.11. Garantir a armazenagem e o uso adequado dos produtos;
- 2.12. Proceder os pagamentos devidos a Contratada;
- 2.13. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa fornecer dentro do estabelecido nesta contratação;
- 2.14. Aplicar a Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

3.2. Nenhum aditivo pode realizar-se sem justificativa da autoridade competente, decisão de autorização precedida de Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

ORGÃO	18 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	10.122.1203.2075.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
--------------	-------------------------------



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.025.639,50 (um milhão, vinte e cinco mil, seiscientos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**.

5.2. O presente Contrato deve ser objeto de prévio empenho na modalidade de empenho ordinário, por elemento de despesa antes de qualquer ato de execução, tendo em vista que o fornecimento será feito em parcelas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos produtos será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Contratante, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

6.2. O fornecimento será executado observado o disposto no Anexo A e demais disposições do Termo de Referência.

6.3. A Contratada fica obrigada a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação formal pela Contratante.

6.4. Periodicidade de entrega: quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com as demandas do Setor de Nutrição e Dietética da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Os Produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens devidamente lacradas pelo fabricante.

6.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Contratante, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a Contratada deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Contratante.

7.3. Fica reservado a Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a

análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, ciente a Contratada de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

7.4. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

7.4.1. Provisoriamente: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos produtos com aqueles determinados no Anexos A - Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

7.4.2. Definitivamente: no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos produtos e consequentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

7.5. O descarregamento dos produtos ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.6. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Lei do Consumidor).

7.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLAÚSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 11 do Termo de Referência;

8.2. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei n.º 8.666/93.

8.3. A Contratada deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da Contratante e posterior aprovação para faturamento.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

8.4.1. Nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado;

8.4.2. Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;



8.4.3. Cópia deste contrato no primeiro pagamento;

8.4.4. Cópia da Nota de Empenho;

8.4.5. Solicitação de pagamento;

8.4.6. Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes;

8.4.7. Observância dos limites do contrato, inclusive saldos contratuais;

8.4.8. Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

8.4.9. Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas.

8.5. O pagamento a Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos produtos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

8.6. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais ao fornecimento dos produtos, à medida que forem entregues, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela Contratada.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

8.9. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

8.10. A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o



fornecimento efetivamente efetuado.

8.11. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

8.12. Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato, devem ser encaminhadas para a Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.1.2. Multas:

10.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos fornecidos com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total;

10.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangido pelas demais alíneas;

10.1.2.3. 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato;

10.1.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



10.1.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do mesmo;

10.1.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do mesmo, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item "10.1.2.1.".

10.2. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a. XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.3. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Contratante;

10.4. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

10.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será realizado pela servidora pública municipal **SÔNIA MARIA DOS SANTOS MIRANDA**, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Contratante.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Constitui motivo para rescisão do contrato:

13.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;

13.2.3. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

13.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

13.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

13.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

13.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;

13.2.10. A supressão, por parte da Contratante, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes das parcelas já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2.14. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato;

13.2.15. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de



junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

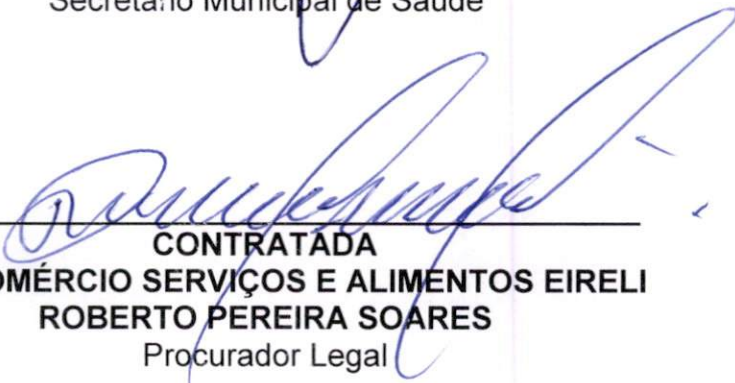
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes.

Porto Franco (MA), 02 de janeiro de 2024.



CONTRATANTE
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



CONTRATADA
LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI
ROBERTO PEREIRA SOARES
Procurador Legal

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO 1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0201001/2024/FMS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2023-SMS. Pregão Eletrônico N.º 025/2023 – SRP. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADA:** LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ sob o n.º 21.920.389/0001-63. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 1.025.639,50 (um milhão, vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

ORGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2075.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: Pela(o) Contratante: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS – Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pela Contratada: **ROBERTO PEREIRA SOARES** - representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 269.813.273-68. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 50456b3932ee4bd6d2ffca681280feb6ad10fb10

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

